



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS – FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

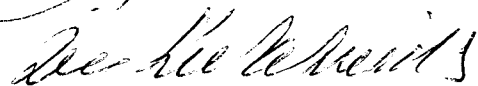
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS – FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, por meio da Lei Complementar nº 33, de 10 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A presente retrocessão dar-se-á por descumprimento da sociedade empresarial beneficiada das obrigações assumidas na doação.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03

de novembro de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei Complementar nº 09/14